



Município de Arantina
Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG
CNPJ: 17.952.508/0001-92

SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE ITENS PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº 35/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

Objeto: Registro de preço visando eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes (móveis, informática, eletrônicos, eletrodomésticos, dentre outros para as secretarias municipais de Arantina

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, através do presente apresentar justificativa e recomendar a **ANULAÇÃO DOS ITENS 09, 17, 30, 31, 34 E 36** do processo administrativo 35/2025, Pregão Eletrônico 04/2025 pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

1.1 Foi publicado na plataforma de licitações eletrônicas, Portal de Compras Públicas, Pregão eletrônico de visando a contratação do objeto em referência cuja sessão pública estava prevista para o dia 05/06/2025.

1.2. Contudo, no dia 05/06/2025 às 07:53 hs foi recebido o **Ofício BLD.CFHLCP. SURICATO.TCEMG nº 261/2025** do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais alegando que foram inseridas especificações nos itens que limitam o objeto licitado a marcas e fornecedores específicos.

1.3. Contudo, tendo em vista que a sessão pública estava prevista para o mesmo dia e só acessei o e-mail após o início da sessão, só obtive conhecimento do ofício após a abertura da sessão. Neste sentido considerando que não houve tempo hábil para solicitar análise das especificações e retificação do edital, solicito a Anulação dos itens 09, 17, 30, 31, 34 e 36 do certame que foram alvo de questionamento do TCE-MG, com base nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e art. 71, III, da Lei de Licitações.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Arantina, 09 de junho de 2025.


Aline Aparecida Francisca de Almeida
Pregoeira



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 35/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

Objeto: Registro de preço visando eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes (móveis, informática, eletrônicos, eletrodomésticos, dentre outros para as secretarias municipais de Arantina

O MUNICÍPIO DE Arantina, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Edimar Luis de OLiveira**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a solicitação de anulação do processo em referência realizado pela Pregoeira em função de recebimento de Ofício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais alegando que foram inseridas especificações nos itens que limitam o objeto licitado a marcas e fornecedores específicos.

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para retificação do edital, tendo em vista que a sessão pública estava agendada para o dia 05/06/2025, mesmo dia do recebimento do Ofício do TCE-MG.

CONSIDERANDO o teor do inciso III artigo 71 da Lei 14.133/2021 o qual dispõe que a Autoridade Competente poderá **“proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável”** **Grifo nosso.**

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 71, III da Lei 14.133/2021 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos do art. 71, III da Lei 14.133/2021, ANULAR os 09, 17, 30, 31, 34 e 36 do processo 035/2025, Pregão eletrônico 16/2025.

Arantina, 12 de junho de 2025.

EDIMAR LUIS DE
OLIVEIRA:50579533620
Edimar Luis de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
EDIMAR LUIS DE
OLIVEIRA:50579533620
Dados: 2025.06.12 10:32:19 -03'00'